



PL./0368.8/2019

PROJETO DE LEI

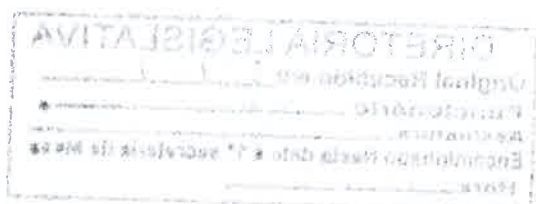
Reconhece o Município de Matos Costa como
“Sentinela do Contestado”.

Art. 1º O Município de Matos Costa fica reconhecido como “Sentinela do
Contestado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz



Lido no expediente	
92º	Sessão de 09/10/19
Às Comissões de:	
()	Justiça
()	Educação e Cultura
()	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente projeto visa reconhecer o Município de Matos Costa como “Sentinela do Contestado”.

Com fulcro na Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios Catarinenses”, quando diz:

“Art. 4º Fará jus ao Título a unidade municipal que comprovadamente contar com a característica, peculiaridade ou atividade apontada, quando da solicitação da denominação adjetiva.

§ 1º A comprovação far-se-á por meio de documentação que demonstre, de forma clara e ampla, a condição para a obtenção do título.

§ 2º A comprovação dos números de produção de atividade econômica será feita através dos dados oficiais disponíveis, especialmente os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Não será concedido o Título ao Município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, ou quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro Município por lei estadual.

Parágrafo único. A certidão negativa referente à denominação adjetiva de que trata o caput deste artigo, será emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Cada Município poderá receber apenas uma denominação adjetiva.

Parágrafo único. Os Municípios que já receberam mais de uma denominação até a vigência desta Lei, poderão mantê-las.”

O município de Matos Costa teve sua autonomia política recente, era originalmente pertencente ao de Porto União da Vitória, sendo que, em 9 de maio de 1910, instalou-se o Distrito de São João, em terras contestadas entre os estados do Paraná e Santa Catarina, e com o acordo de limites de 1916, a vila de São João passou para a jurisdição catarinense de Porto União, passando a se chamar São João dos Pobres, conforme consta no “DOSSIÊ TÉCNICO MATOS COSTA, SENTINELA DO CONTESTADO”, de autoria do pesquisador Nilson Cesar Fraga¹ em anexo.

¹ Pesquisador do CNPq/PQ. Universidade Estadual de Londrina/Departamento de Geociências – DGEO/UDEL. Coordenador do Observatório da Região e da Guerra do Contestado – ORGC/UDEL. Coordenador do Laboratório de Geografia, Território, Meio Ambiente e Conflito – GEOTMAC/UDEL. Diretor-Presidente da Associação dos Geógrafos Brasileiros – AGB/SLDN. Sócio Correspondente do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina - IHGSC. nilsoncesarfraga@hotmail.com Rua Fermino Barbosa, 50/1503, Londrina, PR, 86047-480, Brasil. Tel: (43) 996485843



Relata ainda que durante a Guerra do Contestado, a pequena Vila de São João dos Pobres foi várias vezes atacada, mas o mais famoso ataque se deu em 1914, ocasionando a morte do capitão João Teixeira de Matos Costa.

Foi quando em 15 de setembro de 1917, por meio da Resolução nº 37, a Vila de São João dos Pobres passou à condição de Distrito e, com a construção da nova Estação Ferroviária, pois a antiga havia sido queimada, São João dos Pobres passou a denominar-se Matos Costa, em homenagem ao capitão morto.

Revela ainda o pesquisador que os locais onde ocorreram grande quantidade de atividades belicosas e de resistência cabocla no decorrer da Guerra do Contestado, se deram no atual território político-jurídico de Matos Costa - SC, e que tais assertivas, estão contidas, principalmente, na obra clássica da Guerra do Contestado, denominada: **Messianismo e Conflito Social, do antropólogo brasileiro, da USP, Mauricio Vinhas de Queiroz, publicado em 1968**, cujas análises de combates da guerra são mencionados em localidades atuais do interior do município, incluindo a sede, que na época da guerra era denominada de São João dos Pobres (onde há menção ao antigo nome da atual Matos Costa, em numerosas páginas da obra).

Na sequência, ele apresenta anexos referenciais que mostram a centralidade e importância de Matos Costa como um dos mais importantes epicentros das ações belicosas atinentes a Guerra do Contestado, assim como território da resistência histórica indígena e de africanos (as) da escravidão humana em território brasileiro e catarinense.

Nosso projeto de lei pretende reconhecer Matos Costa como protagonista da Guerra do Contestado, tal referência legal poderá contribuir para a construção de um cenário turístico, que visa a geração de renda, trabalho e riqueza.

Naquela região vamos encontrar fragmentos da história catarinense que podem incluir Matos Costa nos roteiros turísticos, como os espaços sagrados do Monge João Maria, os sítios seculares ligados ao período da escravidão e indígena.

Senhoras e Senhores Deputados a região do Contestado é marcada pela cultura regional, com aspectos na gastronomia, arquitetura, linguajar e manifestações artísticas e culturais.

A comunidade regional, capitaneada pelo Prefeito Raul Ribas Neto, sugere o adjetivo “Sentinela do Contestado”, pois sentinela é aquele que guarda, que vigia, que cuida, que olha, que contempla e, que no caso do Município de Matos Costa, estará atento a qualquer perigo ou ameaça que coloque em risco o inexorável patrimônio material e imaterial municipal, estadual e nacional depositado no território desta municipalidade, assim como da região do Contestado, para que as futuras gerações tenham a possibilidade de conhecer e aprender com a resistência do povo caboclo que, com bravura, lutou para que se tivesse hoje, esse patrimônio disponível como memória da história da humanidade.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a rápida aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0368.8/2019

“Reconhece o Município de Matos Costa como Sentinela do Contestado.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que visa reconhecer o Município de Matos Costa como Sentinela do Contestado (art. 1º).

Da Justificação do Autor à proposição legislativa (fls. 03), extrai-se o seguinte:

“[...]”

Nosso projeto de lei pretende reconhecer Matos Costa como protagonista da Guerra do Contestado, tal referência legal poderá contribuir para a construção de um cenário turístico, que visa a geração de renda, trabalho e riqueza.

...

A comunidade regional, capitaneada pelo Prefeito Raul Ribas Neto, sugere o adjetivo “Sentinela do Contestado”, pois sentinela é aquele que guarda, que vigia, que cuida, que olha, que contempla e, que no caso do Município de Matos Costa, estará atento a qualquer perigo ou ameaça que coloque em risco o inexorável patrimônio material e imaterial municipal, estadual e nacional depositado no território desta municipalidade, assim como da região do Contestado, para que as futuras gerações tenham a possibilidade de conhecer e aprender com a resistência do povo caboclo que, com bravura, lutou para que se tivesse hoje, esse patrimônio disponível como memória da história da humanidade.

[...]”.



Consta nos autos, Certidão expedida pela Coordenadoria de Documentação da Alesc., informando a inexistência de Lei outorgando a denominação de “Sentinela do Contestado” bem como a inexistência de adjetivação conferida ao Município de Matos Costa, bem como dossiê técnico de autoria do Pesquisador Nilson Cesar Fraga.

O Projeto de Lei foi lido no expediente da Sessão Plenária do dia 9 de outubro de 2019 e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual avoquei a Relatoria, no termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e o tema não está arrolado entre aqueles cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo os previstos nos arts. 50, § 2º, e 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, reconhecer o Município de Matos Costa como “Sentinela do Contestado”.

Quanto à constitucionalidade sob o prisma material, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Referentemente à legalidade, o Projeto de Lei, a meu ver, está em conformidade com a Lei nº 16.722, de 2015, que rege a espécie em tela, vez que preenche todos os requisitos nela previstos, conforme se depreende da documentação acostada aos autos (Dossiê Técnico), bem como, a certidão negativa de que inexistente Município Catarinense com a denominação de “Sentinela do Contestado”, expedida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia



Legislativa, em cumprimento aos art. 4º, § 1º e Art. 5º, parágrafo único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015¹.

Ressalto, que a mencionada Certidão, informa que o Município de Matos Costa, não possui nenhuma denominação adjetiva, o que preenche o requisito previsto no art. 6º da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015.

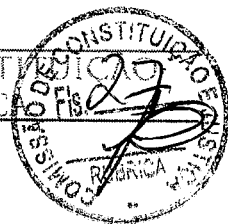
Relativamente aos demais aspectos a serem analisados por esta Comissão de Constituição e Justiça, a proposta legislativa está igualmente apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art.144 e no inciso II do art. 210 do Regimento Interno, por verificar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0368.8/2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator

¹ “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses.”



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Romildo Titon, referente ao
 processo PL 0368.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 24 a 28.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 05 de novembro de 2019.

Dep. Romildo Titon

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

REFERÊNCIA: PL 368.8/2019.

PROCEDÊNCIA: Deputado Fabiano da Luz.

EMENTA: Reconhece o Município de Matos Costa como Sentinela do Contestado..

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de origem Parlamentar, de autoria do Deputado Altair Silva, que "reconhece o Município de Matos Costa como Sentinela do Contestado.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 09/10/2019. Posteriormente, foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em 05 de novembro.

Na sequência, foi remetida para esta Comissão, onde coube à esta Parlamentar a relatoria.

O Deputado autor apresenta sua justificativa ao Projeto de Lei (folha 03 dos autos) e também juntou um dossiê técnico (folhas 07 a 22 dos autos). O referido dossiê técnico enumera tem como objetivo os principais fatos, sítios históricos e espaços sagrados que ligam o Município de Santa Catarina aos conflitos registrados no decorrer da guerra do Contestado.

A Lei Estadual nº 16.722, de 08 de outubro de 2015, que "consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", estabelece os seus artigos 4º, 5º e 6º, as seguintes condições:

Art. 4º Fará jus ao Título a unidade municipal que comprovadamente contar com a característica, peculiaridade ou atividade apontada, quando da solicitação da denominação adjetiva.

§ 1º A comprovação far-se-á por meio de documentação que demonstre, de forma clara e ampla, a condição para a obtenção do título.

§ 2º A comprovação dos números de produção de atividade econômica será feita através dos dados oficiais disponíveis, especialmente os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Não será concedido o Título ao Município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, ou quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro Município por lei estadual.

Parágrafo único. A certidão negativa referente à denominação adjetiva de que trata o caput deste artigo, será emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Cada Município poderá receber apenas uma denominação adjetiva.

Parágrafo único. Os Municípios que já receberam mais de uma denominação até a vigência desta Lei, poderão mantê-las.

Essas condições foram cumpridas no caso da proposição ora relatada.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 368/2019, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2019.


Deputada Luciane Carminatti



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao processo PL./0368.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos
Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019

Dep. Luciane Maria Carminatti